# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Extrato ..... 6
***Outros Atos*** ..... 7

**Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM** ..... 10
***Atos Administrativos*** ..... 10
Concessão de Aposentadoria ..... 10

**Poder Legislativo** ..... 12
***Licitações e Contratos*** ..... 12
Aviso de Licitação ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Sales**
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

**Câmara Municipal de Sales**
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM**
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI Nº. 2.463 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.*

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacionalde Telecomunicações-ANATEL,fica disciplinado por estaLei.

*Parágrafo único* - Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militarese civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2º -** Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam- se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindoseus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestaçãodos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjuntode instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura dedeterminada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V- Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI- Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII- Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

VIII- Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportarequipamentos de telecomunicações;

IX- Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento,ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X- Antena: dispositivo para irradiar ou capturarondas eletromagnéticas no espaço;

XI- InstalaçãoExterna: instalação em locais não confinados, tais como torres,postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'águaetc.;

XII- Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppingcenters, aeroportos, estádios etc.

**Art. 3º -** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-sepelos seguintes princípios:

I- O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interessesocial;

II- A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicosdas redes e dos serviçosde telecomunicações é competência exclusiva da União, sendovedado aos Estados,aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologiadas redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - A atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviçode telecomunicações de interesse coletivo.

**Art. 4º -** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas,podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além deobservar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146e 147/DGCEA de 3 deagosto de 2020, doComando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de

Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissãode Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverãoconstar as cláusulasconvencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos benspúblicos.

§ 3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO**

**Art. 5º -** A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I- Requerimento padrão;

II- Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III- Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV- Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI- Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) ou Registrode Responsabilidade Técnica(RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII- Comprovante do pagamento da taxa únicade cadastramento eletrônico prévio, no importe de R$ 900,00 reais.

VIII- Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existenteou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estruturaobserva o gabaritode altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º - O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários,tendo por base as informações prestadaspela Detentora.

§ 2º - A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 900,00 reias ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º - O cadastramento deverá ser renovadoa cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º - A alteração de características técnicasdecorrente de processode remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - Remanejamento é o ato de alterara disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II- Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - Modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementosque compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

**Art. 6º -** Prescindem do cadastroprévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicara instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - A instalação de ETR Móvel;

III- A Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

*Parágrafo único* - A Instalação Interna de ETR de PequenoPorte não estarásujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Art. 7º -** Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado,será expedida pelo Município Licençade Instalação, medianteexpediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãosresponsáveis para que analisem o pedido no prazo máximode 60 dias.

§ 1º - O expediente administrativo referido no caput

será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV- Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnicoou termo de responsabilidade técnica,emitido por profissional habilitado, atestando que os elementosque compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa únicade cadastramento eletrônico prévio, no importe de R$ 50,00 reais.

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caputse dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnicaatestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

**CAPÍTULO III**

**DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 8º -** Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte,em bens privadosou bens públicosde uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externada base para a instalação de torres.

§1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnicapara prestação dos serviços, compatíveis com a qualidadeexigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º - As restrições estabelecidas no *Caput*deste artigo, não se aplicamà Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 9º -** A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida,desde que respeitadaà distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

**Art. 10.** A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequenoporte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeçãovertical que ultrapasse o limite da edificação existentepara o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 11.** Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 12.** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estaçõestransmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

**CAPÍTULO IV**

**DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 13.** Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

**Art. 14.** Compete a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notíciade irregularidade, observadoo procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 15.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeitaàs seguintes medidas:

I - No caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno portepreviamente cadastrados:

II - Intimação para remoçãoou regularização no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento;

III - Não atendida a intimação de que trata no inciso II, nova intimação para a retiradada instalação no prazo de 30

(trinta)dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso VII do "caput" deste artigo;

IV – No caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratadonesta lei:

V - Intimação para remoçãoou regularização no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput"deste artigo;

VI - Não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso,nova intimação para a retiradada instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput"deste artigo;

VII – Observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (doismil reais).

§ 1º - Os valores mencionados no inciso VII do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 16.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrandoda infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 17.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Art. 18.** O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno portedestinados à operaçãode serviços de telecomunicações.

*Parágrafo primeiro* - Caberá à prestadora orientar e informarao Executivo como se dará o acessoà base de dados e a extração de informações de que trata ocaput.

*Parágrafo segundo* - Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acercadas ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

**Art. 19.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação,respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

*Parágrafo único* - Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipalcompetente, ficam sujeitasao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo asua Detentora promovero Cadastro, a Comunicação ou a Licençade Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontaros prejuízos pela falta de cobertura no localà Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo,não poderá ser aplicada sançãoadministrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento dapresente Lei.

§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**LEI Nº. 2.464, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024.**

*Estabelece a política de utilização do Clube Recreativo municipal e dá outras providências.*

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas

atribuições legais, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**. Fica criada taxa de utilização de no máximo um salário-mínimo nacional, a ser definida em função do período de utilização ou colocado à disposição do interessado, a ser definido em regulamento, podendo ainda eventual decreto conceder isenção total ou parcial à grupos ou interessados específicos.

**Art. 2º**. O interessado deverá respeitar a capacidade máxima de lotação, bem como as demais normas federais, estaduais ou municipais, em especial a lei federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), a lei federal n. 9.294/96 e a lei estadual nº 13.541/09, com suas alterações posteriores, que vedam a comercialização de bebidas alcoólicas e produtos fumígeros à crianças e/ou adolescentes ou em espaços públicos ou privados de uso coletivo.

**Art. 3º**. O interessado deverá protocolar seu requerimento antecipadamente à data do seu evento, dando-se preferência, caso haja pedidos de reserva para mesma data e horário:

ao interessado que primeiro protocolou o requerimento de data;

aos requerimentos de eventos públicos municipais;

aos requerimentos de eventos relacionados a crianças, adolescentes ou idosos;

aos requerimentos de servidores públicos municipais, e:

aos pedidos de interessados domiciliados no Município.

*Parágrafo único* - O Termo de Autorização de utilização do espaço público só será lavrado mediante o recolhimento da respectiva taxa, na forma do regulamento, até dois dias úteis anteriores à data de realização do evento.

**Art. 4º**. O termo de autorização administrativa deverá conter as responsabilidades do interessado, bem como ser expedido Termo de Vistoria respectivo do patrimônio público e da situação existente no local.

*Parágrafo Único:* Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Lazer e Eventos a pronta fiscalização do cumprimento desta lei, dos regulamentos e do termo de autorização, comunicando aos órgãos competentes quaisquer anormalidades.

**Art. 5º**. A regulamentação desta lei dar-se-á por atos Chefe do Poder Executivo do Município de Sales, cabendo ao regulamento a disposição de demais normas, principalmente às atinentes à conservação do patrimônio público.

*Parágrafo Único:* O regulamento fixará as normas e princípios com os diretos e deveres dos interessados, bem como quanto à eventual responsabilização civil e administrativa, além do estabelecimento de multa ou demais penalidades.

**Art. 6º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
**Prefeito do Município**

.....

## Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**
**DISPENSA ELETRÔNICA n.º 040/2024**
**PROCESSO n.º 255/2024**
**CONTRATO n.º (DE ORIGEM):** 255/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE BANDA SHOW COM ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CONFORME AVISO, TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.
**CONTRATADA: MARIA CAROLINA FISCHER BRANDÃO-MEI**
**VALOR GLOBAL:** R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)
**VIGENCIA:** 12/12/2024 A 10/02/2025
**ASSINATURA:** 12/12/2024

.....

**EXTRATO DE CONTRATO**
**DISPENSA ELETRÔNICA n.º 041/2024**
**PROCESSO n.º 263/2024**
**CONTRATO n.º (DE ORIGEM):** 263/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS (BOLAS) PARA A DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS DESTE MUNICÍPIO DE SALES/SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS, CONFORME AVISO, TERMO DE REFÊRENCIA E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.
**CONTRATADA: 100 SPORTS LTDA.**
**VALOR UNITARIO:** R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)
**VALOR GLOBAL:** R$ 11.625,00 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais)
**VIGENCIA:** 13/12/2024 a 11/02/2025.
**ASSINATURA:** 13/12/2024.

.....

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017




coMTUR Sales SP

| | | | |
|---|---|---|---|
| REPRESENTANTE DO CICLOTURISMO, ECOTURISMO OU TURISMO DE AVENTURA | ONOFRE JOSÉ ARANTES JÚNIOR | TITULAR | ONOFRE J. ARANTES JR. |
| | LIDIANE LEITE GOMES | SUPLENTE | Lidiane Leite Gomes |
| (2) TITULARES E (2) SUPLENTES DO COMÉRCIO OU INDÚSTRIA EM GERAL | GISELI PRIMANE RAMOS | TITULAR | |
| | LUCAS DANIEL ARANTES GONZAGA | SUPLENTE | |
| | SANDRA DE ALMEIDA TOSTA | TITULAR | |
| | VALENTIN APARECIDO GUEDES | SUPLENTE | |
| REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL OU MILITAR | KHALIL ROBERTO RIBEIRO | TITULAR | |
| | LUIZ FERNANDO PENAROTTI | SUPLENTE | |
| ESPORTE - SDM VIDEOS CLICSMILE | SÉRGIO MARTINS | | |
| | ELISANGELA MARTINS | | |
| | Aneli Amorim Alves | | |




Município de Sales - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017




coMTUR Sales SP

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO DO COMTUR DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2024

| SEGUIMENTO | REPRESENTANTE | TITULAR/ SUPLENTE 2024/2025 | ASSINATURA | CONTATO |
|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO | DANIELA BURATTO DA SILVA MOREIRA | TITULAR | | |
| | ELAINE CRISTINA TRIPODI | SUPLENTE | | |
| CULTURA | MARLI LOPES PAULINO DE ABREU | TITULAR | | |
| | MARCIA DE FÁTIMA MARIN | SUPLENTE | | |
| TURISMO | DONIZETI EDISSEL DE OLIVEIRA | TITULAR | | |
| | TIAGO WALIF BURILI CIRQUEIRA AMORIM (TURISMÓLOGO) | SUPLENTE | | |
| MEIO AMBIENTE | FABRÍCIO DE ALESSIO SERAFIM | TITULAR | | |
| | JORGE GOMES DA CONCEIÇÃO | SUPLENTE | | |
| LEGISLATIVO | CÉLIA REGINA ESTRELA DOS SANTOS | TITULAR | | |
| | SANDRO JOSÉ ESTIVES | SUPLENTE | | |
| REPRESENTANTE DO SETOR NÁUTICO E OU PESCA | MARCEL HENRIQUE CARVALHO | TITULAR | | |
| | HENRIQUE DE SENNA ESPINOLA DE SANTANA | SUPLENTE | | |
| HOSPEDAGEM/ HOTELARIA/ HOSPITALIDADE | THIAGO TAVARES (TURISMÓLOGO) | TITULAR | | |
| | BRUNA RAMOS | SUPLENTE | | |
| REPRESENTANTE DE AGÊNCIA DE VIAGENS, GUIAS DE TURISMO, MONITORES, E EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO COMO ASSESSORIA/ CONSULTORIA E OU TURISMÓLOGOS | MICHELE CONTRIM MARQUES TARSITANO (TURISMÓLOGA) | TITULAR | | |
| | LEANDRO IVAN AMENDOLA DO AMARAL (TURISMÓLOGO) | SUPLENTE | | |
| REPRESENTANTE DO TURISMO RELIGIOSO | ROWENA JÉSSICA PREVIATO | TITULAR | | |
| | FABIO MELO | SUPLENTE | | |
| REPRESENTANTE DO ARTESANATO | JAQUELINE DE LIMA GONÇALVES | TITULAR | | |
| | ADELAIDE PEREIRA DA CONCEIÇÃO | SUPLENTE | | |
| REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTO DE GASOLINA | LEANDRO JOSE RODRIGUES PONTES | TITULAR | | |
| | ANTÔNIO ROBERTO CAETANO | SUPLENTE | | |
| REPRESENTANTES DOS MEIOS DE ALIMENTAÇÃO E GASTRONÔMICO, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PADARIAS E SIMILARES | JULIANA GRANATO CARNEIRO DOS SANTOS | TITULAR | | |
| | ELZA ANTONIOLI | SUPLENTE | | |




Município de Sales - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017




**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICPAL DE TURISMO REALIZADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

No dia 07 de novembro de 2024, às 19:00 horas, na escola municipal Clorinda Morano Carvalho, sito à rua Cesário José de Castilho, n° 650, Centro, na cidade de Sales estado d São Paulo, reuniram-se os presentes representante do poder público e da sociedade civil, membros do COMTUR para a:

. Discussão sobre a realização do 3° encontro Náutico.

. Discussão e aprovação do projeto MIT 2024 “Playground para recreação e interação de crianças e família”.

. Discussão e aprovação do calendário de Eventos de 2025.

Discussão sobre a realização do 3° encontro náutico: foi Sugerido pelo Presidente do COMTUR, senhor Marcel a mudanças de data e pontos de ação do evento, em prol de melhorar o mesmo, todos presente na reunião chegaram em comum acordo para a melhorias, tais como a mudança do dia 16/11/2024 para o dia 15/11/2024. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade.

. Discussão e aprovação do projeto MIT 2024 “Playground para recreação e interação de crianças e família”: O presidente do COMTUR senhor Marcel pediu para que o Secretário de Turismo, senhor Donizeti Edissel de Oliveira, apresentasse e explanasse como seria a implantação do projeto. Após a explanação do Secretário e debates entre os membros do COMTUR o projeto foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Outros temas abordados na reunião: Foi discutido e sugerido melhorias na praia do Cervinho e a construção do píer no Bairro Cervinho, o secretário de turismo, Donizeti Edissel de Oliveira, assumiu o compromisso de estar executando com recursos próprios no decorrer do ano de 2025, a construção do Pier no Bairro Cervinho. Foi discutido uma forma de melhorar e aumentar a divulgação do turismo no município, através de ferramentas digitais, também foi discutido a melhoria do centro de informações para turista.

. Discussão e Votação do calendário de eventos de 2025: Após apresentado o calendário de Eventos para o exercício de 2025 pelo Secretário de Turismo, Esportes, Eventos e Lazer, senhor Donizeti Edissel de Oliveira o mesmo foi discutido e colocado em votação pelos membros presentes, sendo aprovado por unanimidade. Segue o calendário de turismo de 2025.

Janeiro – 10º Jogos de Verão de Sales

Fevereiro – Festa de Nossa Senhora dos Navegantes

Fevereiro/março - Carnaval 28/02 – 01/03 – 02/03-03/03/2025

Março – 3º Corrida de Rua

Abril – 05/04 – Festa em comemoração a Fundação do Município

Maio – Encontro de Carros Antigos

Junho – I Evento Católico, show com Músicas católicas

Julho – Mountain Bike

Agosto – 08 a 10/09/2025 - 4º Festa das Nações

Setembro – 35º Festa do Peão de Sales – 04 a 06/09/2025

Setembro – 3º Show em Comemoração ao dia do Evangélico – 13/09/2025

Setembro – Semana Sind Castilho

Outubro – II Copa Caipira de RALLY

Novembro- 16 de novembro de 2024 – 4º Encontro Náutico

Novembro – 22 de novembro – Festa em Comemoração a Emancipação Política e Administrativa do Município de Sales.

Dezembro – 31/12/2025 – Show da Virada

Nada mais a tratar o conselho deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata que se refere a essa reunião do conselho municipal, após aprovada foi assinada pelos presentes. Segue anexo lista de presentes.

**LUCAS DANIEL ARANTES GONZAGA**
SECRETARIO EXECUTIVO

.....




Município de Sales - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SER VI DOR

Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM-SALES

CNPJ N.º 07.317-483/000100 – FUNDAÇÃO LEI 852/1992

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA**

**LECY DE OLIVEIRA,** Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SALES – IPREM SALES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de aposentadoria a Sra. **DANIELA BURATTO DA SILVA MOREIRA,** servidora pública do Município de Sales, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, Matrícula nº 577-2.

**Art. 2º** - Considerando que a servidora implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III c.c §5º da CF/88, e artigo 15, §1º da lei municipal nº 1.507/2007, os cálculos serão apurados pela integralidade da média das 80% maiores contribuições realizadas pela servidora e com reajuste pelo INSS.

**Art. 3º** - A data inicial do benefício será a partir de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sales/SP, 13 de dezembro de 2024.

**LECY DE OLIVEIRA**
Diretora Presidente


*Av Miguel Tarsitano Nº 875 – Jardim Europa – 14.980-000 – Sales - SP*
*Fones (17) 3557-1289 – (17) 99675-8029 – E-mail:contato@ipremsales.sp.gov.br*

## Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM-SALES

CNPJ N.º 07.317-483/000100 – FUNDAÇÃO LEI 852/1992

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA**

**LECY DE OLIVEIRA,** Diretora Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE SALES – IPREM-SALES,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de aposentadoria a Sra. **DANILZA MENDES DOS SANTOS**, servidora pública do Município de Sales, ocupante do cargo efetivo de Dentista, Matrícula nº 460-1.

**Art. 2º** - Considerando que a servidora implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e art. 16, § 1º da Lei Municipal nº 1.507/2007, os cálculos serão apurados pela integralidade da última remuneração, e reajustes na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

**Art. 3º** - A data inicial do benefício será a partir de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sales/SP, 13 de dezembro de 2024.

*LECY DE OLIVEIRA*
Diretora Presidente


*Av Miguel Tarsitano Nº 875 – Jardim Europa – 14.980-000 – Sales - SP*
*Fones (17) 3557-1289 – (17) 99675-8029 – E-mail:contato@ipremsales.sp.gov.br*

**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 – PROCESSO Nº 003/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sales.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço relativo à INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PORTAL WEB.

Propostas devem ser enviadas por e-mail até a data limite de 19/12/2024 às 17:00 horas (horário de Brasília). Informações e envio pelo email: contato@camarasales.sp.gov.br - Edital completo encontra-se no site da Câmara Municipal: https://www.camarasales.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sales, em 16 de Dezembro de 2024.